



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0198.8/2020**

**“Cria o Fundo de Desenvolvimento Solidário no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Kennedy Nunes

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Paulinha, que cria o Fundo de Desenvolvimento Solidário ao micro e pequeno empreendedor e ao empreendedor individual.

Alega a Autora que a iniciativa é fundamentada na necessidade de o poder público prover auxílio aos micros e pequenos empreendedores atingidos pela calamidade pública propiciada pela COVID-19 e, assim, fomentar a economia catarinense.

O referido Fundo, conforme aponta a Justificativa acostada à folha 05, será provido por recursos privados de doações espontâneas de agentes públicos e políticos, do setor privado e de ações e programas decorrentes da valorização, do retorno ou de obrigações assessórias que o próprio Fundo gerir.

A proposição em pauta foi lida na Sessão Legislativa do dia 2 de junho de 2020, por intermédio do Sistema de Deliberação Digital, e, na sequência, aportou nesta Comissão, em que foi distribuída à relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.

É o relatório.



## II – VOTO

Primeiramente, com o fim de nortear o assunto, reitera-se que a proposição em foco pretende instituir o Fundo de Desenvolvimento Solidário (FDS/SC) ao micro e pequeno empreendedor e ao empreendedor individual, que será provido por recursos privados de doações espontâneas.

Procedendo à análise da matéria no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, qual seja, projeto de lei ordinária, respeitando, também, o elencado no inciso X do art. 123 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que veda a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

De outro norte, a matéria em estudo encontra-se alicerçada nos incisos II e IV do art. 39, também da Carta estadual, que estabelece a competência deste Poder para legislar, com a sanção do Governador, sobre matéria orçamentária e planos voltados ao desenvolvimento, tal qual se pretende por intermédio da proposição ora em exame.

Quanto aos demais aspectos regimentais a serem observados por este órgão fracionário, não identifico óbice para a continuidade da matéria.

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com amparo no inciso I do art. 72, no inciso I do art. 144, no inciso I do art. 209, e no inciso II do art. 210, todos do Rialec, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0198.8/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Kennedy Nunes  
Relator